



# CLIPPING



26 de  
DEZEMBRO  
2022

# Assédio nas festas deve ser combatido

Durante as confraternizações de final de ano, podem ocorrer casos de abusos contra as mulheres e cabe às empresas tomarem as providências devidas para punir agressores e evitar novos casos diariamente

## LEGISLAÇÃO

**Carol Menezes**

**N**esse período, ocorrem as festas e confraternizações, principalmente aquelas realizadas por empresas para seus funcionários. Não é de hoje que há quem se aproveite dessas “quebras de protocolo” para praticar assédios e abusos, especialmente contra mulheres, e que, erroneamente e por muito tempo, foram entendidos como excessos ou brincadeiras. No entanto, até mesmo o entendimento jurídico atual prevê enquadramento desse tipo de conduta - inclusive para responsabilizar por omissão a empresa que eventualmente ignorar a ocorrência de alguma situação do tipo.

Advogada e criadora do projeto Política para Mulheres, a advogada Natasha Vasconcelos, que também é da Comissão das Mulheres e Advogadas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pará (OAB/PA), entende que campanhas preventivas focadas no combate à violência contra mulheres e quaisquer outras formas de discriminação, devem ser uma pauta permanente de toda empresa, já que trata-se de uma responsabilidade social.

“A noção de responsabilidade está atrelada ao poder ou capacidade de agir em prol de transfor-

mações sociais, um impacto para além do lucro. Essa compreensão tem dado às empresas um papel muito importante nos países que se comprometeram a alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que é um plano de ação mundial em prol de um mundo mais justo, igualitário e sustentável”, destaca a advogada.

O ODS 5, por exemplo, têm como objetivo garantir o fim da discriminação contra mulheres e meninas em todos os lugares até 2030. É fundamental, portanto, que as empresas mantenham ações permanentes de combate a desigualdade entre gêneros, que vai desde a revisão de políticas de recrutamento e elaboração de política de combate ao assédio no ambiente de trabalho, até ações de enfrentamento à violência contra mulheres.

Daí a enorme importância de campanhas permanentes, porque estabelecem, como política da empresa, a não convívência com práticas discriminatórias que tornam o ambiente de trabalho hostil a um determinado grupo de pessoas. “Neste sentido, seria uma política empresarial comprometida com a transformação social de relações mais justas e igualitárias. Portanto, a atuação preventiva, sempre será o melhor caminho, mesmo não sendo o único”, alerta.



**Natasha** lembra que as leis se tornaram mais duras nos últimos anos  
FOTO: DIVULGAÇÃO

## IDENTIFICAÇÃO

Parte das violências sofridas por mulheres costumam ser entendidas como comportamentos naturais, ora decorrentes de uma pretensa superioridade social masculina. O pior é que ambos eram socialmente aceitos e legitimados, ainda que chocantes, e isso não faz muito tempo.

A advogada explica que, para entender a profundidade disto, é importante trazer dois grandes marcos jurídicos de narrativas sobre violência de gênero e dignidade sexual, e o primeiro deles é a Lei Maria da Penha (2006), que passa a contextualizar os tipos de violências que são construídas a partir de noções de superioridade masculina e se perpetuam nas re-

lações domésticas e familiares. Elas também serão reproduzidas em contextos diversos destes, mas parte do mesmo local de compreensão: o homem enquanto sujeito de direito, a mulher objeto do direito.

“O segundo marco é a alteração do Título VI do Código Penal, que com a Lei 12.015/2009 deixou de tratar crimes sexuais como crimes contra os costumes e passou a ser crime contra dignidade sexual. Parece simples, mas essa alteração muda o bem jurídico que deve ser protegido pelo ordenamento, e consequentemente, modifica a narrativa político-social destes crimes”, detalha Natasha.

Sendo assim, a principal dica para identificar qualquer tipo de assédio ou

CLIPPING DE NOTÍCIAS

Coordenadoria de Imprensa do TJPA

(91) 3205-3256 / 3274 / 3086 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

desrespeito é a informação. Ela reforça que informar-se sobre tipos de violências é o primeiro passo para desnaturalização dessas por conta de uma socialização que não mais se adequa aos tempos atuais. “Assim como se mostra indispensável que o debate sobre consentimento esteja presente nas rodas de conversas. É sempre bom lembrar a máxima: depois do ‘Não’, tudo é assédio”, destaca.

“É preciso estarmos informados e alertas sobre as transformações jurídicas das últimas décadas acerca da proteção da dignidade física, psíquica, moral, patrimonial e sexual das mulheres, não como forma de privilégio, mas como política de reequilíbrio das relações”, atenta.

“

**É preciso estarmos informados e alertas sobre as transformações jurídicas das últimas décadas acerca da proteção da dignidade física, psíquica, moral, patrimonial e sexual das mulheres”**

**Natasha Vasconcelos,**  
advogada

## Denúncia feita e ignorada é considerada omissão

A partir do momento em que uma ocorrência desse tipo é relatada, cabe à empresa instaurar procedimento administrativo para apurar as condutas do autor do abuso ou do assédio e eventual punição, que conforme precedentes recentes pode vir a gerar uma justa causa (iniciativa privada) e até mesmo ser equiparada a um ato de improbidade (serviço público).

Quanto à vítima, cabe também à empresa promover o devido acolhimento e apoio nos encaminhamentos psicológicos e jurídicos. A omissão da patronal diante de casos de assédio ou violência sexual no ambiente de trabalho pode ser lida como conivência e, portanto, contrária a todos os valores e princípios de responsabilidade empresarial. “As empresas que se omitirem diante disso podem ser responsabilizadas, cabendo, a depender do caso, uma reparação à vítima”, afirma a advogada.

CLIPPING DE NOTÍCIAS

**Coordenadoria de Imprensa do TJPA**

(91) 3205-3256 / 3274 / 3086 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

# 'Falsas lotéricas': pedidos de revogação de prisão a acusados de golpe são indeferidos pela Justiça do Pará

Justiça ainda decretou a prisão de mais dois acusados, que estão foragidos. O processo está em andamento.

Por g1 Pará — Belém

25/12/2022 22h00 · Atualizado há 15 horas



A juíza da 3ª Vara da Comarca de [Belém](#), Cristina Sandoval Collyer, indeferiu os pedidos de revogação de prisão de sete acusados de integrarem uma quadrilha que promoveu abertura de falsas agências lotéricas, em Belém e Ananindeua. A decisão foi no último dia 19. A atividade da quadrilha resultou em um prejuízo de aproximadamente R\$ 63.683,78 às vítimas.

A defesa dos acusados havia alegado excesso de prazo na prisão dos réus, mas a juíza acompanhou a manifestação do Ministério Público para o indeferimento do pedido.

A titular da 3ª Vara entendeu que se trata de processo de grande complexidade, em que se necessita de um tempo maior para elucidar o fato.

Na decisão, a magistrada destacou que “as circunstâncias, a toda evidência, justificam a imposição da medida excepcional para garantir a ordem pública, a fim de se interromper a atuação do esquema criminoso”.

A juíza lembrou ainda que “restou claro nos inúmeros depoimentos das vítimas ouvidas no primeiro dia de instrução que a ação criminosa atingiu especialmente pessoas idosas, pois são as que, ainda hoje em tempos de utilização em larga escala de aplicativos bancários, mais se utilizam das Casas Lotéricas para

CLIPPING DE NOTÍCIAS

**Coordenadoria de Imprensa do TJPA**

(91) 3205-3256 / 3274 / 3086 – [coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br](mailto:coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br)

pagamento de suas dívidas, além de pessoas com poucos recursos financeiros. Salta aos olhos ainda que as Casas Lotéricas falsas foram instaladas de forma proposital em bairros populosos e com a maioria de seus residentes formados por pessoas carentes”.

A juíza ainda decretou a prisão de mais dois acusados, que estão foragidos.

O processo investiga a participação de 13 pessoas no esquema. Elas estão sendo acusadas da prática dos crimes de estelionato, apropriação indébita, uso de documento falso, falsa identidade, fraude no comércio, falsificação de documentos públicos e inserção de informações falsas.

Uma audiência realizada no último dia 12 de dezembro ouviu várias testemunhas e vítimas da quadrilha.

De acordo com o processo, a associação criminosa praticava estelionato através da clonagem de cartões.

---

CLIPPING DE NOTÍCIAS

**Coordenadoria de Imprensa do TJPA**

(91) 3205-3256 / 3274 / 3086 – [coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br](mailto:coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br)